



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**

ESTADO DO PARANÁ



## **DECRETO Nº 335/2011**

Reaprova o loteamento urbano denominado "**JARDIM MORUMBI**", localizado na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 91, inciso I, alínea "i", da Lei Orgânica Municipal, e art. 47 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 127/2004, de 22 de dezembro de 2004, e;

**CONSIDERANDO** o requerimento protocolado sob nº 7372/2010, por "**P.M.A LOTEADORA LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro a Avenida Angelo Moreira da Fonseca nº. 3515 – Sala 02 – Zona 01 na cidade de Umuarama Pr., inscrita no CGC/MF nº. 11.3287.543/0001-58, proprietária do imóvel denominado lote de terras nº.8/C, da subdivisão do lote nº.8, Gleba 14 Figueira, Colonia Núcleo Cruzeiro, município de Umuarama Pr., com área de 60.500,00m<sup>2</sup> (sessenta mil e quinhentos metros quadrados), onde encontra-se implantado o loteamento denominado "**JARDIM MORUMBI**", situado na cidade de Umuarama, Estado do Paraná;

**CONSIDERANDO** que a requerente é legítima proprietária do imóvel onde será implantado o referido loteamento, conforme comprova a certidão da matrícula nº 5815, do Registro de Imóveis 2º Ofício da Comarca de Umuarama;

**CONSIDERANDO** que o imóvel objeto da matrícula nº 5815, do Registro de Imóveis 2º Ofício da Comarca de Umuarama, denominado lote de terras nº. 8/C, da subdivisão do lote nº.8, Gleba 14 Figueira, Colonia Núcleo Cruzeiro, município de Umuarama Pr., com área de 60.500,00m<sup>2</sup> (sessenta mil e quinhentos metros quadrados), encontra-se situado na Área de Expansão Urbana da cidade de Umuarama - Pr, instituída pela Lei Complementar nº 130, de 22 de dezembro de 2004;

**CONSIDERANDO** que foram apresentadas a planta geral do loteamento e as plantas e memoriais descritivos de todos os lotes, em poder da Secretaria de Obras Urbanismo, todas assinadas pelo profissional inscrito no CREA-PR sob nº 11.493 – 7ª Região, bem como juntada cópia da ART nº. 20111366668;

**CONSIDERANDO** que foram juntados ao requerimento os seguintes documentos:

I – projetos técnicos devidamente aprovados, em poder da Secretaria de Obras Urbanismo;

II – cópia do contrato de compromisso de compra e venda, a ser utilizado pela loteadora, nas vendas dos lotes;

III – Licença Prévia nº **25660**, emitida pelo Instituto Ambiental do Paraná – IAP, datada de 20 de dezembro de 2010, com validade até 20 de dezembro de 2011;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



DECRETO Nº 335/2011

FI 02

IV – Certidão Negativa de Débito nº.248/2011, emitida pela Secretaria da Fazenda.

V - Declaração da Secretaria de Obras e Urbanismo, firmando que as obras de pavimentação asfáltica e rede de galeria de águas pluviais, estão devidamente concluídas de conformidade com a normas e exigências do Município de Umuarama – Pr.

**CONSIDERANDO** o “Termo de Responsabilidade” apresentado pela loteadora, assumindo a responsabilidade perante o Município de Umuarama – Pr., pela garantia e solidez da pavimentação asfáltica e rede de galeria de águas pluviais, por um período de 05 (cinco) anos, conforme determina a Lei Complementar nº235/09.

**CONSIDERANDO** finalmente, que após procedida análise técnica do processo em questão, foi constatado que foram atendidas todas as exigências técnicas e que os projetos, mapas, memoriais descritivos e as áreas públicas estão de acordo com a legislação em vigor.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica reprovado o loteamento urbano, destinado a residências, denominado “**JARDIM MORUMBI**”, constituído pelo imóvel denominado lote de terras nº. 8/C, da subdivisão do lote nº.8, Gleba 14 Figueira, Colonia Núcleo Cruzeiro, município de Umuarama Pr., com área de 60.500,00m<sup>2</sup> (sessenta mil e quinhentos metros quadrados), assim distribuídos:

I – 09 (nove) quadras, divididas em 67 (sessenta e sete) lotes, com área total de **28.280,34 m<sup>2</sup>** (vinte oito mil duzentos e oitenta vírgula trinta e quatro metros quadrados)

II – Rua Projetada “A”, Rua Projetada “B”, Rua Projetada “C”, Rua Projetada “D”, Rua Projetada “E”, Rua Projetada “G”, Faixa de Alargamento da Avenida Olinda e Avenida Projetada “A”, com área total de **17.346,16m<sup>2</sup>** (dezessete mil trezentos e quarenta e seis virgula dezesseis metros quadrados)

III - Área Institucional “I” com **486,48m<sup>2</sup>** (quatrocentos e oitenta e seis virgula quarenta e oito metros quadrados);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**  
ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº 335/2011

IV - Área Institucional "II" com **1.277,28m<sup>2</sup>** (hum mil duzentos e setenta e sete virgula vinte e oito metros quadrados);

V- Reserva do loteador com área de **6.972,98m<sup>2</sup>** (seis mil novecentos e setenta e dois virgula noventa e oito metros quadrados);

VI - Preservação Permanente com área de **6.136,76m<sup>2</sup>** (seis mil cento e trinta e seis virgula setenta e seis metros quadrados),

**Art. 2º.** Atendendo a exigência contida no art. 10, inciso II, da Lei Complementar nº 127/2004, alterada pela Lei Complementar nº 140/2005, alterada pela Lei Complementar nº 156/2006, que tratam da doação do percentual dos 35% (trinta e cinco por cento) da área total do loteamento e dos 5% (cinco) por cento, da área útil das quadras destinada a equipamentos comunitários, respectivamente, são incorporados ao Patrimônio Público Municipal, as seguintes áreas:

I - Rua Projetada "A", Rua Projetada "B", Rua Projetada "C", Rua Projetada "D", Rua Projetada "E", Rua Projetada "G", Faixa de Alargamento da Avenida Olinda e Avenida Projetada "A", com área total de **17.346,16m<sup>2</sup>** (dezesete mil trezentos e quarenta e seis virgula dezesseis metros quadrados)

II - Área Institucional "I" com **486,48m<sup>2</sup>** (quatrocentos e oitenta e seis virgula quarenta e oito metros quadrados);

III - Área Institucional "II" com **1.277,28m<sup>2</sup>** (hum mil duzentos e setenta e sete virgula vinte e oito metros quadrados);

**§ 1º.** Obriga-se a loteadora a doar ao Município de Umuarama, mediante escritura pública de doação, as áreas públicas e os lotes especificados nos incisos I, II e III, deste artigo.

**Art. 3º.** As obras de infra-estrutura, tais como rede de energia elétrica e iluminação pública e arborização, conforme mencionado nos artigos nºs 28 e 29, da Lei Complementar nº 127/2004, alterado pela Lei Complementar nº.235/2009, a loteadora cauciona através de escritura pública de caução, com garantia hipotecária, os seguintes imóveis:

**a) Rede de Energia Elétrica e Iluminação Pública**  
datas nºs 01,02e03 da quadra nº 05

**b) Arborização**  
data nº 05 da quadra nº 05



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



DECRETO Nº 335/2011

FI 04

**Art. 4º.** As despesas com escrituras públicas e respectivos registros e averbações referentes às áreas doadas e caucionadas ao Município, correrão por conta do loteador.

**Art. 5º.** Nos termos do art. 46, da Lei Complementar nº 127/2004, é fixado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação deste Decreto, para que o loteador providencie o registro do loteamento ora aprovado, junto ao Cartório de Registro de Imóveis 2º Ofício da Comarca de Umuarama.

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL**, aos 09 de novembro de 2011.

**MOACIR SILVA**  
 Prefeito Municipal

**ARMANDO CORDTS FILHO**  
 Secretário de Administração

**ISAMU OSHIMA**  
 Secretário de Obras e Urbanismo

SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO  
 UMUARAMA - PARANÁ

UMUARAMA

**PUBLICADO NO UMUARAMA ILUSTRADO**  
 DE 15 / Novembro / 2011  
 DE Nº 9330  
 UMUARAMA, 15 / 11 / 2011  
89.  
**DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO E PATRIMÔNIO**

**REPUBLICADO POR INCORREÇÃO NO**  
**UMUARAMA ILUSTRADO**  
 DE 04.10.2011 DE Nº 9396  
 UMUARAMA, 06.10.2011  
89.  
**DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS E PATRIMÔNIO**